

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 5.619, de 2001

(Apensos: PL 4.986/01, PL 5.001/01, PL 5.018/01 e PL 6.428/02)

Denomina “Governador Ivan Bichara” o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado **MAURO LOPES**

I – Relatório

A proposição em epígrafe pretende denominar “Governador Ivan Bichara” o viaduto Oitizeiro, localizado na rodovia BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Segundo o Senador Ney Suassuna, autor da proposta na Casa de origem, o objetivo da iniciativa é manter na memória dos brasileiros a figura do ex-governador paraibano, político e intelectual identificado com as lutas sociais do Nordeste.

Aprovado pelo Senado Federal, a proposta vem a esta Casa para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A esta proposição encontram-se apensadas quatro outras, a saber:

- . PL 4.986/01, do Sr. Domiciano Cabral, que pretende denominar “Viaduto Senador Assis Chateaubriand” a mesma obra-de-arte especial;
- . PL 5.001/01, do Sr. Enivaldo Ribeiro, que deseja dar ao referido viaduto a denominação “Governador Ivan Bichara Sobreira”;
- . PL 5.018/01, do Sr. Inaldo Leitão, que denomina “Ministro João Agripino Filho” o citado viaduto; e
- . PL 6.428/02, do Sr. Armando Abílio, que confere à mesma obra-de-arte especial a denominação “Viaduto Engenheiro Saulo Lins Nóbrega”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

Cabe à Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre a matéria do ponto de vista do sistema nacional de viação, conforme a alínea “a” do inciso XIV do art. 32 do Regimento Interno da Casa. A proposição foi também distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à qual compete a análise do mérito da homenagem cívica, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

O tema da denominação de vias, estações terminais e obras-de-arte no âmbito do Plano Nacional de viação é objeto da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979. O art. 1º da referida norma legal estabelece a regra geral de denominação, determinando que, segundo um critério geográfico e consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação, as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte tenham a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem. Prevê, também, a consulta ao órgão administrativo competente, em cada caso, para a execução da disposição prevista.

A possibilidade de prestação de homenagem, nos termos pretendidos pelas proposições em exame, está disciplinada pelo art. 2º da mesma norma legal, o qual estatui:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Como se pode observar, tanto o projeto de lei principal como seus apensos encontram amparo no dispositivo citado. Contudo, cabe a este órgão técnico aprovar apenas uma das propostas, visto que a um mesmo viaduto não podem ser conferidas várias denominações.

Diante do impasse decorrente dessa situação, optamos pela homenagem ao ex-governador Ivan Bichara, pois é esse o alvo de duas das cinco proposições em exame, o que nos faz supor que essa pretensão represente um espectro maior da comunidade. Entre as duas proposições

com o mesmo escopo, avaliamos que aquela apresentada pelo Senado Federal é a preferível, até mesmo por estar em estágio mais avançado de tramitação.

Assim, nosso voto é pela **aprovação** do PL 5.619, de 2001, e pela **rejeição** dos seus apensos: PL 4.986/01, PL 5.001/01, PL 5.018/01 e PL 6.428/02.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado **MAURO LOPES**
Relator